

2- Aplicar à responsável multas no valor de R\$-10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor recebido, pelo débito e R\$ 1.000,00 (um mil reais) pela instauração da tomada de contas;

3- Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas legais cabíveis, tendo em vista que a ausência da prestação de contas caracteriza-se como improbidade administrativa, conforme prevê o art. 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/1992.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para o pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 59.890

(Processos nºs. 2019/50112-1, 2019/50568-7, 2019/50714-0 e 2019/50759-1)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50112-1: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 0976, de 08.03.2018, em favor de Raimundo da Costa Silva, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2019/50568-7: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 0904, de 02.03.2018, em favor de Ana Rosa Moda de Vasconcelos, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Processo n.º 2019/50714-0: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 1901, de 06.08.2013, em favor de Ana Maria Linhares, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais "B", lotada na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

Processo n.º 2019/50759-1: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 2520, de 04.09.2018, em favor de Manoel Lazaro Pereira, na função de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Transporte.

ACÓRDÃO Nº. 59.891

(Processos nºs 2019/50123-4, 2019/50653-3 e 2019/50747-8)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50123-4 – Portaria AP nº 0898 de 23/04/2014, em favor de MANOEL LUIZ EVANGELISTA VIANA, no cargo de Braçal, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura;

Processo n.º 2019/50653-3 – Portaria AP nº 2585 de 03/09/2018, em favor de MARILENE GIL GAMA, na função de Técnico de laboratório, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e

Processo n.º 2019/50747-8 – Portaria AP nº 2844 de 04/09/2018, em favor de ZILA MACHADO ESTUMANO QUEIROZ, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.892

(Processos nºs 2019/50579-0, 2019/50630-7, 2019/50715-0, 2019/50735-4 e 2019/50780-9)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC n.º 81/2012 e Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50579-0: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 1184, de 23/03/2018, em favor de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALMEIDA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50630-7: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 1201, de 26/03/2018, em favor de JORGE LEITE DE LIMA, na função de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50715-0: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 2421, de 10/09/2013, em favor de ARNALDO PAULO COSTA E SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50735-4: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 2458, de 24/07/2018, em favor de RAIMUNDA NONATA FONTEL, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50780-9: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 2596, de 04/09/2018, em favor de MARIA ROSA SILVA DA CONCEIÇÃO, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 59.893

(Processos nºs. 2019/50599-3, 2019/50829-9 e 2019/54042-9)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (§3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50599-3 – Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 2.603 de 10/08/2018, em favor de MARIA DO CARMO PALHETA GOMES, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo n.º 2019/50829-9 – Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº 2771 de 03/09/2018, em favor de HELENA MIRANDA GOMES, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo n.º 2019/54042-9 – Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº 1.097 de 23/04/2014, em favor de ODINEIA DOS SANTOS LIMA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.894

(Processos nºs. 2019/50649-7, 2019/50670-4, 2019/50711-7 e 2019/50754-7)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50649-7: Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2675, de 03/09/2018, em favor de CLEONICE LIMA GOMES, na função de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50670-4: Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1226, de 01/04/2018, em favor de JOSEFINA ALVES DOS SANTOS, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50711-7: Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 1153, de 01/04/2018, em favor de BEATRIZ PEREIRA DA COSTA, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2019/50754-7: Aposentadoria substanciada na Portaria AP nº. 2493, de 30/07/2018, em favor de ROSINETE LIMA DA SILVA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.895

(Processos nºs. 2019/50650-0, 2019/50950-9, 2019/50960-0)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50650-0 – Ato de concessão de Aposentadoria substanciada na Portaria AP n. 2604, de 3.9.2018, em favor de MARIA EFIGÊNIA DA SILVA LEMOS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo n.º 2019/50950-9 – Ato de concessão de Aposentadoria substanciada na Portaria AP n. 2872, de 3.9.2018, em favor de MARIA ELIZA DOS REIS MORAES, na função de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Processo n.º 2019/50960-0 – Ato de concessão de Aposentadoria substanciada na Portaria AP n. 2949, de 5.9.2018, em favor de WILSON PEREIRA DE AZEVEDO, na função de Agente de Eletricidade, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 59.896

(Processos nºs. 2019/50710-6, 2019/53894-8 e 2019/54151-2)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo n.º 2019/50710-6: Aposentadoria substanciada na Portaria AP n.º 1225, de 28.3.2018, em favor de Maria de Fátima Costa Silva, na função de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação.